



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **82.926.536/0001-05**, com sede administrativa à Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300, Bairro Centro, Município de São Ludgero/SC, CEP: 88730-000, neste ato representada por seu prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Lorenzetti, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no disposto no **art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, bem como no **art. 6º, inciso XIX, art. 74, inciso III, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, pelos fundamentos que seguem:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O presente procedimento, respeitado o disposto no art. 11 da lei Federal nº 14.133, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORIUNDO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 187/2025: O CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DESTES MUNICÍPIO, PARA FINALIDADES DIVERSAS BEM COMO AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO, DESAPROPRIAÇÕES, PERMUTAS, DOAÇÕES, CONSTRUÇÕES, DAÇÃO EM PAGAMENTO, ENTRE OUTROS.**

- 1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MATRICULA: 15.315				
	Terreno rural sito em São Ludgero, com área de 124.363 m2 (cento e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e três metros quadrados)	Und	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	Sem Benfeitorias Imóvel 1				
Valor total					R\$ 2.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 6º inciso XIX, art. 74, inciso III, *alínea “b”*, e § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de



sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos artigos 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

3.2. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme citação a seguir:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.3. Embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste estatuto. Vale lembrar que essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelece a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”

3.4. Entretanto, a presunção de que a licitação assegura a contratação mais vantajosa é meramente relativa, tal como reconhecimento pela própria Constituição e Diploma Regulamentar.

3.5. Se a vontade do legislador constitucional fosse de que toda e qualquer contratação fosse sempre precedida de licitação, a redação do art. 37, inciso XXI seria diversa do já citado anteriormente.

3.6. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

3.7. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação**. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 74, inciso III, alínea “b” e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 3.8. Como vimos à inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, como o citado no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os casos previstos em que é inexigível quando houver o devido enquadramento no dispositivo legal supra.
- 3.9. Consideramos ainda que além do já citado anteriormente, temos ainda, o enquadramento do objeto licitado em conformidade com o art. 74, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 especialmente quanto à alínea “b”, que trata de pareceres, perícias e avaliações em geral.
- 3.10. Desta feita, considera-se notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades.
- 3.11. No presente caso, a empresa **PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA** demonstrou possuir profissionais legalmente habilitados a emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços a serem prestados, garantindo que os laudos de avaliação sejam elaborados por profissionais capacitados e dentro das normas técnicas aplicáveis.
- 3.12. A escolha da **PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA** fundamenta-se, portanto, em critérios objetivos de capacidade técnica e habilitação legal, comprovados por atestados de experiência e documentação de regularidade, assegurando a execução qualificada do objeto licitado e a confiabilidade dos resultados a serem emitidos.
- 3.13. A definição do preço de referência adotou como parâmetro a apresentação de notas fiscais emitidas pela própria empresa em contratações semelhantes realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à presente contratação, em conformidade com o disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise dos documentos comprobatórios anexos evidencia que os valores praticados pela empresa se encontram compatíveis com os de mercado, resultando no preço com variação de **R\$ 2.000,00 á R\$ 4.000,00**, considerado justo e adequado para atender às necessidades da Administração Pública do Município de São Ludgero/SC.
- 3.14. Em resumo, a escolha da empresa **PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA** é justificada pela expertise técnica, conformidade legal, agilidade, eficiência, capacidade de elaboração de documentos específicos, e conhecimento sobre o tema, atendendo assim às necessidades do Município de São Ludgero/SC conforme as legislações vigentes.

4. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA será a empresa **PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.029.954/0001-49**.
- 4.2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. Os pagamentos são as previstas no Contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:’

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:



Dotação: 10

Órgão: 03

Função: 04

Recurso: 1.501.0000.0000

Unidade: 001

Ação: 2003

7. DO FORO:

- 7.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Braço do Norte/SC.

8. DA DELIBERAÇÃO:

- 8.1.** Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação sem disputa de preços, especificamente para as duas primeiras hipóteses de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - em razão do valor do dispêndio no exercício -, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso, em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Tal procedimento deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa. E, para tanto, pode ser adotado o procedimento de seleção do preço mais vantajoso obtido na pesquisa de preços, sendo assim, com base no art. 37, inciso XXI da CRFB/88 e art. 6º inciso XIX, art. 74, inciso III, *alínea "f"* e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

9. DOS ANEXOS:

- 9.1.** Faz parte integrante desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO os anexos a seguir:
- 9.1.1.** Anexo I – Documento de Formalização de Demanda;
- 9.1.1.** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.1.2.** Anexo III – Termo de Referência; e
- 9.1.3.** Anexo IV – Minuta Contratual.

São Ludgero, 30 de outubro de 2025

PAULO SÉRGIO LORENZETTI
Prefeito Municipal



ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 216/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		
Centro de Custo: Secretaria da Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	Data: 30/10/2025	
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO	Fornecedor/Contratado: PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA	
Responsável pela Demanda/Requisitante: FrancieleWidermann Bruch	Nº Matrícula: 4879	e-mail: administracao@saoludgero.sc.gov.br
1. OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORIUNDO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 187/2025: O CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DESTES MUNICÍPIO, PARA FINALIDADES DIVERSAS BEM COMO AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO, DESAPROPRIAÇÕES, PERMUTAS, DOAÇÕES, CONSTRUÇÕES, DAÇÃO EM PAGAMENTO, ENTRE OUTROS.		
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/MOTIVAÇÃO:		
A presente contratação da empresa PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, oriunda do Processo de Credenciamento nº 187/2025, justifica-se pela necessidade contínua deste Município em dispor de serviços técnicos especializados para a elaboração de laudos periciais de avaliação de imóveis urbanos e rurais, conforme demanda das secretarias municipais. Tais laudos são essenciais para subsidiar processos administrativos e decisões relacionadas a locação de imóveis, concessão de uso de espaços públicos edificados, desapropriações, permutas, doações, construções, dação em pagamento, entre outras finalidades que envolvem a avaliação mercadológica de bens imóveis. A contratação se mostra indispensável, uma vez que a elaboração de laudos de avaliação requer profissional habilitado e conhecimento técnico especializado, observando-se as normas da ABNT NBR 14.653 e demais legislações aplicáveis. A escolha da empresa PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA decorre de sua regular habilitação no credenciamento nº 187/2025, procedimento que assegura a isonomia entre os interessados e a seleção de prestadores qualificados, garantindo à Administração Pública agilidade, transparência e economicidade na execução dos serviços sempre que houver demanda.		
3. PRAZO DE ENTREGA, CONTENDO O LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:		
Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação da Administração Municipal, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para entrega do laudo de avaliação de imóveis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. A entrega dos laudos deverá ocorrer em formato digital (PDF), por meio do envio ao e-mail contratacaodireta@saoludgero.sc.gov.br, com o título: AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. Todos os documentos entregues deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, garantindo autenticidade e validade técnica do conteúdo apresentado.		
4. FORMA DE ENTREGA:	☒ Única	
	☐ Parcelada	
5. PREVISÃO DE CONSUMO:	☐ Anual	
	☐ Semestral	
	☐ Trimestral	



		☐ Mensal			
		☒ Individual			
6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:		☒ Gestor	Nome: Franciele Widermann Bruch		Matrícula nº: 4879
		☒ Fiscal	Nome: Jânio Paladini		Matrícula: nº: 806
7. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MATRICULA: 15.315 Terreno rural sito em São Ludgero, com área de 124.363 m2 (cento e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e três metros quadrados) Sem Benfeitorias Imóvel 1	01	UND	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
a. Do Mapa de Preços:					
O valor é vinculado as tabelas de preços apresentados pelas empresas credenciadas no Processo de Credenciamento originário.					
b. Justificativa do Preço: Com base na proposta apresentada pela Fornecedora.					
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTENDO:	Número da Dotação: 10		Número da Funcional: 04		
	Número do Órgão: 03		Número da Ação: 2003		
	Número da Unidade: 001		Valor a ser Reservado: R\$ 2.000,00		
	Recurso: 1.501.0000.0000				
9. Grau de Prioridade da Compra:	☒ Normal		☐ Urgente - Motivo:		
10. EXCLUSIVAMENTE PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I, II, III, IV E IV DO ART. 57 DO Decreto Municipal nº 30/2024:					
Razão De Escolha do Contratado:	☐ Menor preço;		☐ Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos (justificar);		
	☐ Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida (justificar);		☐ Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço		
			☐ Único imóvel que atende as necessidades administrativas.		
☒ Não se aplica.					
11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:				☐ Sim	☒ Não
12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:					
Com base nas informações do constantes, e conforme o caso na análise de riscos, no projeto básico ou projeto executivo, entendemos necessária e viável a contratação.					
13. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:					
☐ Pregão	☐ Leilão		☐ Dispensa		PROCEDIMENTO AUXILIAR



☐ Concorrência	☐ Diálogo Competitivo		☐ Registro de Preços
☐ Concurso	☒ Inexigibilidade		☐ Credenciamento

São Ludgero SC, 30 de outubro de 2025.

FRANCIELE WIDERMANN BRUCH

Matr.: 4879

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico

JANIO PALADINI

Matr.: 806

Fiscal de Contrato

Este modelo, naquilo que couber poderá ser substituído pela REQUISICÃO DE COMPRA fornecida pelo sistema de gestão municipal, preenchendo as informações deste formulário que não contiverem em campo próprio da REQUISICÃO DE COMPRA no campo MOTIVAÇÃO.



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 216/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)			
1. SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico			
Requistante: Franciele Widermann Bruch		Nº Matrícula: 4879	
		e-mail: administracao@saoludgero.sc.gov.br	
2. GRAU DE PRIORIDADE			
☒ Normal	☐ Urgente	Motivação da Urgência:	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☐ Pregão	☐ Leilão	☐ Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
☐ Concorrência	☐ Diálogo Competitivo		☐ Registro de Preços
☐ Concurso	☒ Inexigibilidade		☐ Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:			
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, onde apresenta os devidos estudos para a contratação de serviços que atendam à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor forma para supri-la, levando sempre em observância às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.			
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de São Ludgero/SC no que tange a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação imobiliária, referente ao imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.315, correspondente a terreno rural situado no município de São Ludgero, com área total de 124.363 m² (cento e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados), sem benfeitorias. A contratação tem por objetivo obter laudo técnico de avaliação elaborado por profissional habilitado, com vistas a subsidiar decisões administrativas relacionadas à gestão patrimonial municipal, tais como regularização, atualização de valor venal, permuta, alienação ou outros procedimentos administrativos que demandem a correta mensuração do valor de mercado do bem público. A escolha do(s) profissional(is) responsável(is) decorre de sua habilitação no Processo de Credenciamento nº 187/2025, cujo objeto consistiu na seleção e cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de avaliação de imóveis, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como instrumento adequado para contratações diretas quando houver possibilidade de cadastramento de múltiplos interessados que atendam aos critérios previamente estabelecidos pelo Termo de Inexigibilidade. O credenciamento visa garantir agilidade, economicidade e eficiência à Administração Pública, permitindo a contratação de profissionais previamente habilitados e com condições técnicas comprovadas, assegurando segurança jurídica e transparência ao processo. A necessidade da contratação justifica-se pela importância da avaliação técnica do imóvel municipal para o correto registro patrimonial e para a tomada de decisões fundamentadas, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração.			
6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021)			
O município não contempla de PCA (Plano de Contratação Anual)			
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
A contratação deverá observar os seguintes requisitos, de modo a garantir a qualidade, agilidade e conformidade dos serviços prestados: a) Qualidade e Padronização: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14.653 (Avaliação de Bens), bem como demais regulamentações pertinentes à avaliação de imóveis. O laudo técnico de avaliação deverá conter, no mínimo, a metodologia empregada, a fundamentação teórica e legal, o memorial descritivo do imóvel, registros fotográficos e a conclusão devidamente fundamentada sobre o valor de			



mercado estimado.

b) Capacidade Técnica e Profissional:

As empresas ou profissionais credenciados deverão possuir, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, com competência para emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza do serviço prestado.

c) Agilidade e Confiabilidade:

Os serviços deverão ser realizados de forma ágil e precisa, com o compromisso de entregar os laudos técnicos dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (Máximo 15 dias úteis, observando padrões de confiabilidade e fidedignidade das informações apresentadas.

d) Conformidade Legal:

Todos os serviços deverão atender integralmente à legislação vigente, incluindo as normas profissionais e administrativas pertinentes, garantindo o cumprimento das obrigações legais, éticas e contratuais.

e) Modelo de Entrega:

Os produtos resultantes da execução dos serviços — laudos, relatórios e demais documentos técnicos — deverão ser entregues em formato digital (PDF) e/ou em meio físico, devidamente assinados pelo profissional responsável técnico, conforme especificado na contratação.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Item	Descrição	Unidade Medida	QUANTIDADE
1	MATRICULA: 15.315 Terreno rural sito em São Ludgero, com área de 124.363 m2 (cento e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e três metros quadrados) Sem Benfeitorias Imóvel 1	UND	1

8.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A demanda prevista refere-se à necessidade da Administração Pública Municipal de São Ludgero/SC de obter laudos técnicos de avaliação de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, com o objetivo de subsidiar decisões administrativas relativas à regularização, alienação, permuta ou atualização patrimonial.

Está prevista a contratação de até 03 (três) laudos técnicos de avaliação imobiliária por objeto, elaborados por profissional ou empresa credenciada no Processo de Credenciamento nº 187/2025, observando-se as normas técnicas vigentes.

Para efeito de estabelecimento de valor médio, os laudos emitidos serão analisados e suas avaliações consolidadas, de modo a determinar uma média meritória do valor do imóvel, garantindo maior precisão e segurança na tomada de decisão pela Administração.

Cada laudo deverá conter descrição detalhada do imóvel, metodologia de avaliação, fundamentação técnica e valor de mercado estimado, em conformidade com a ABNT NBR 14.653 e demais regulamentações aplicáveis.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para o objeto em questão foi feita pesquisa de acordo com os parâmetros do art. 23, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 06/2025, isto é, pesquisa direta com fornecedores que são empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução contempla a contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de avaliação imobiliária de imóveis do Município de São Ludgero/SC, devidamente credenciados no Processo nº 187/2025.

O serviço inclui a vistoria, análise técnica, aplicação de metodologia reconhecida e elaboração de laudo técnico, contendo memorial descritivo, fundamentação, registros fotográficos e valor de mercado estimado.



A execução dos serviços deve ocorrer de forma ágil, técnica e transparente, garantindo confiabilidade das informações, conformidade legal e suporte à gestão patrimonial municipal.	
11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).	
A contratação será unitária por laudo, considerando a especificidade técnica de cada avaliação imobiliária. O parcelamento não se mostra adequado, pois cada laudo exige análise detalhada e individual, garantindo precisão, confiabilidade e conformidade legal.	
12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).	
A avaliação de imóveis é um processo essencial que desempenha papel importante no setor imobiliário e visa fornecer informações precisas e atualizadas sobre o valor de um bem ao longo do tempo, possibilitando a tomada de decisões fundamentadas e garantindo a transparência nas transações comerciais, a avaliação de imóveis é necessária por diversas razões. Ela é crucial para determinar o valor justo de um imóvel, seja para fins de compra, venda ou locação. Um imóvel mal avaliado pode resultar em prejuízos financeiros significativos para todas as partes envolvidas, além disso, a avaliação é fundamental para fins de seguro, desapropriação, entre outros, uma avaliação precisa proporciona confiança aos envolvidos e evita disputas ou litígios desnecessários. A contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de emissão de laudo de avaliação e/ou parecer técnico de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, permuta, locação traz uma série de benefícios substanciais para a contratante. Esses benefícios podem ser divididos em duas categorias principais: justificativa técnica e justificativa econômica. Justificativa Técnica: A contratação de uma empresa especializada nesse campo oferece inúmeras vantagens técnicas, primeiramente, são profissionais altamente qualificados e experientes, que estão atualizados com as normas técnicas e legislação relevantes. Isso assegura que todas as avaliações sejam conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas, resultando em laudos e pareceres técnicos de alta qualidade, precisos e confiáveis. Além disso, a empresa especializada dispõe dos recursos técnicos necessários para realizar avaliações abrangentes, incluindo ferramentas de análise de mercado e acesso a informações atualizadas sobre transações imobiliárias. Essa expertise técnica contribui significativamente para a obtenção de resultados mais confiáveis e fundamentados. Outra vantagem notável é a capacidade da empresa de lidar com uma ampla gama de tipos de imóveis e situações, abrangendo avaliações comerciais, industriais e rurais possuindo conhecimentos específicos para avaliar propriedades diversas, levando em consideração suas particularidades e características relevantes. Justificativa Econômica: A escolha de contratar uma empresa especializada em avaliação imobiliária também é respaldada por argumentos econômicos sólidos. Ao optar pela terceirização desses serviços, a contratante evita a necessidade de investir recursos significativos em ativos técnicos, como softwares, bancos de dados e outras ferramentas de análise de mercado, pois o contratado já possui todos esses recursos, o que resulta em redução de custos para a contratante. Além disso, permite otimizar os recursos humanos, pois ao invés de realizar contratações diretas de profissionais especializados em avaliação imobiliária, a contratante pode ter acesso a profissionais capacitadas, economizando nos custos associados à formação e ao treinamento de uma equipe interna.	
13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).	
Há celebração de contrato/ata com a Contratada e a execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata). Quando tratar-se de objeto comum a indicação dos Fiscais do Contrato será definida previamente a assinatura contratual.	
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).	
Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município para que o mesmo possa fazer uso.	
15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).	
Dada a natureza do serviço que se pretende adquirir, não há impactos ambientais relevantes para a aquisição pretendida.	
16. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	



Centro de Custo: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

☒ Gestor

Nome: Franciele Widermann Bruch

Matrícula nº: 4879

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base na justificativa, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de Planejamento Orçamentário para subsidiar esta demanda, uma vez que as medidas indicadas também buscam atender os padrões e preços praticados no mercado, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos requisitos básicos, sendo que foi levado em consideração que a prestação de serviços, objeto dessa contratação é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços junto à comunidade. Infere-se, portanto, que a equipe de planejamento considere viável a realização da contratação a fim de suprir a presente demanda.

São Ludgero/SC, 30 de outubro de 2025.

FRANCIELE WIDERMANN BRUCH

Secretária de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico
N.º Matrícula: 4879



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 216/2025

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Da definição do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORIUNDO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 187/2025. O CREDENCIAMENTO TEVE POR OBJETO A SELEÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DESTES MUNICÍPIO, PARA FINALIDADES DIVERSAS BEM COMO AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO, DESAPROPRIAÇÕES, PERMUTAS, DOAÇÕES, CONSTRUÇÕES, DAÇÃO EM PAGAMENTO, ENTRE OUTROS.

1.2. Do Detalhamento do objeto estimativa das quantidades e valor de referência:

Da natureza do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
	MATRICULA: 15.315				
01	Terreno rural sito em São Ludgero, com área de 124.363 m2 (cento e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e três metros quadrados)	Und	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	Sem Benfeitorias Imóvel 1				
Valor total					R\$ 2.000,00

1.2.1. O objeto é oriundo de Processo de Credenciamento previamente realizado com o fim de selecionar empresas interessadas no Fornecimento e emissão de Avaliação de Imóveis

1.3. Do prazo de vigência:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é até 60 (sessenta) dias, contados do(a) assinatura do documento obrigacional, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de São Ludgero/SC no que tange à prestação de serviços técnicos especializados de avaliação imobiliária, referente ao imóvel registrado sob a **Matrícula nº 15.315**, correspondente a terreno rural situado no município de São Ludgero, com área total de 124.363 m² (cento e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados), sem benfeitorias.
- 2.2.** A contratação tem por objetivo obter laudo técnico de avaliação elaborado por profissional habilitado, com vistas a subsidiar decisões administrativas relacionadas à gestão patrimonial municipal, tais como regularização, atualização de valor venal, permuta, alienação ou outros procedimentos administrativos que demandem a correta mensuração do valor de mercado do bem público.
- 2.3.** A escolha do(s) profissional(is) responsável(is) decorre de sua habilitação no Processo de Credenciamento nº 187/2025, cujo objeto consistiu na seleção e cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de avaliação de imóveis, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como instrumento adequado para contratações diretas quando houver possibilidade de cadastramento de múltiplos interessados que atendam aos critérios previamente estabelecidos pelo Termo de inexigibilidade.
- 2.4.** O credenciamento visa garantir agilidade, economicidade e eficiência à Administração Pública, permitindo a contratação de profissionais previamente habilitados e com condições técnicas comprovadas, assegurando segurança jurídica e transparência ao processo.



2.5. A necessidade da contratação justifica-se pela importância da avaliação técnica do imóvel municipal para o correto registro patrimonial e para a tomada de decisões fundamentadas, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.1. A solução contempla a contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de avaliação de imóveis, habilitado por meio do Processo de Credenciamento nº 187/2025, com a finalidade de elaborar laudo técnico de avaliação do imóvel matriculado sob o nº 15.315, localizado em São Ludgero/SC, correspondente a terreno rural com área total de 124.363 m² (cento e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados), sem benfeitorias.
- 3.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com o recebimento da demanda da Secretaria solicitante, que indicará o imóvel a ser avaliado e fornecerá as informações e documentos necessários (matrícula, localização, área e demais características).
- 3.3. A empresa ou profissional contratado será responsável por:
- realizar vistoria in loco, para identificação das características físicas e localização do imóvel;
 - coletar e analisar dados de mercado compatíveis, considerando imóveis de tipologia e localização semelhantes;
 - aplicar metodologia de avaliação reconhecida, conforme as normas da ABNT (principalmente NBR 14.653 – Avaliações de Bens);
 - elaborar laudo técnico detalhado, contendo descrição, metodologia, cálculos, valor de mercado e demais elementos exigidos pela legislação e boas práticas de engenharia de avaliações;
 - assinar o laudo técnico e encaminhá-lo em formato digital (PDF) ao e-mail indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido.
 - A prestação do serviço deverá ocorrer de forma técnica, objetiva e fundamentada, garantindo precisão, transparência e confiabilidade no resultado apresentado, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 3.4. Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, o contratado deverá manter registros e documentação comprobatória das análises realizadas, atender eventuais solicitações de esclarecimento técnico por parte da Administração e garantir a integridade e autenticidade do laudo emitido, respondendo por eventuais inconsistências que comprometam sua validade técnica ou legal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da Subcontratação

4.1.1. Pela natureza da contratação não será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, assim compreendidas aquelas de caráter acessório, sendo vedada a subcontratação do objeto principal.

4.2. Da Garantia da contratação:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminares.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma direta, mediante contratação de empresa ou profissional habilitado no Processo de Credenciamento nº 187/2025, para a prestação de serviços técnicos de avaliação imobiliária conforme solicitação da Secretaria demandante.
- 5.2. Após o recebimento da solicitação, o contratado deverá proceder à vistoria e análise técnica do imóvel, considerando suas características físicas, localização, dimensões, acessos e demais fatores que influenciem na determinação do valor de mercado.
- 5.3. A execução do serviço compreenderá as seguintes etapas:
- Recebimento da demanda contendo dados do imóvel a ser avaliado;
 - Análise documental, incluindo matrícula e informações cadastrais;
 - Vistoria técnica, quando aplicável;
 - Pesquisa de mercado e aplicação da metodologia de avaliação de acordo com as normas da ABNT NBR 14.653;
 - Elaboração e assinatura do laudo técnico de avaliação, contendo o valor de mercado estimado e a fundamentação metodológica utilizada;
 - Entrega do laudo em formato digital (PDF), devidamente assinado pelo responsável técnico, no endereço eletrônico contratacaodireta@saoludgero.sc.gov.br, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.
- 5.4. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, que verificará a conformidade técnica do laudo apresentado e o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas.



5.5. Todo o processo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo a fidedignidade das informações e a transparência da atuação administrativa.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Das condições gerais de execução:

- 6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

- 6.2.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.2.2.** A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 6.2.3.** O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização:

- 6.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.4. Do Fiscal do Contrato: A fiscalização contratual correrá por conta do Servidor Público designado no DFD:

- 6.4.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.4.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;



- 6.4.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.4.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.4.9.** O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 6.4.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.5. Do Gestor do Contrato: A gestão contratual correrá por conta do Servidor Público designado no DFD:

- 6.5.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.5.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.5.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.5.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.5.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.5.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.5.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Do Recebimento do Objeto:

- 7.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega do material/serviços ou conclusão da obra, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;
- 7.1.1.1.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias;

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal exigidas no Termo de Inexigibilidade;

7.2.5. Deve ainda a administração realizar consultas visando:

7.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Inexigibilidade;

7.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e



necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Do Pagamento:

7.3.1. O pagamento, cumprido o acima fixado, será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. Para fins de pagamento, o valor será aquele fixado em contrato e aditivos e reproduzido nos cupons de abastecimento.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, respeitados os procedimentos e requisitos do Decreto regulamentar deste Poder Executivo e complementarmente os procedimentos e requisitos fixados nos arts. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Das Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Da Habilitação jurídica se pessoa física:

8.2.1.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

8.2.1.1.3. Comprovante de residência.

8.2.1.2. Da Habilitação jurídica se Pessoa Jurídica:

8.2.1.2.1. Ato constitutivo;

8.2.1.2.2. Cartão do CNPJ;

8.2.1.2.3. Cédula de identidade (RG) do responsável da empresa; e

8.2.1.2.4. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF do responsável da empresa.

8.1.1.1. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista se pessoa física:

8.1.1.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

8.1.1.1.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.1.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.1.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista se pessoa jurídica:

8.1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e município.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do ITEM 1.2 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Poder Executivo, conforme detalhado a seguir:

DT: 10 – REC. 1.501.0000.0000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as



especificações constantes do Termo de Inexigibilidade e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Inexigibilidade e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - 12.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
 - 12.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 12.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - 12.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1.** As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de Termo de inexigibilidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1.** As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de Termo de Inexigibilidade.
- 15.2.** Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.

São Ludgero/SC, 30 de outubro de 2025.

FRANCIELE WIDERMANN BRUCH

Matr.: 4879

Secretaria de Administração, Finanças e Desenv. Econômico



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Jânio Paladini
Matr.: 806
Fiscal de Contrato



MINUTA CONTRATUAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 216/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
214/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC
ENTE PÚBLICO LICITANTE E A
PROJETTA SCHORR
ENGENHARIA & CONSULTORIA
LTDA

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, com sede administrativa à Av. Monsenhor Frederico Tombrock, nº 1300, Bairro Centro, Município de São Ludgero/SC, CEP: 88730-000, neste ato representada pelo prefeito Municipal, Paulo Sérgio Lorenzetti, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Projetta Schorr Engenharia & Consultoria LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.029.954/0001-49, sediado(a) na R Clemente Jose Barreiro, nº 47, Bairro Morro do Espelho, Município de São Leopoldo/RS, CEP: 93040-010, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo SRA. Ingrid Vergara Schorr, portador do CPF: 033.***.***-95 em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 216/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1.** O presente procedimento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORIUNDO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 187/2025: O CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DESTE MUNICÍPIO, PARA FINALIDADES DIVERSAS BEM COMO AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO, DESAPROPRIAÇÕES, PERMUTAS, DOAÇÕES, CONSTRUÇÕES, DAÇÃO EM PAGAMENTO, ENTRE OUTROS.**

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
	MATRICULA: 15.315				
01	Terreno rural sito em São Ludgero, com área de 124.363 m2 (cento e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e três metros quadrados)	Und	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	Sem Benfeitorias Imóvel 1				
Valor total					R\$ 2.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PERCENTUAL



5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Dos Critérios Gerais de Medição:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizar-se-á o Boletim de Medição, para fins da aferição do quantitativo executado e a qualidade da execução do objeto, devendo as medições seguir o disposto no cronograma de execução.

6.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.2.1. Não executar nas condições e prazos fixados;

6.2.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida; ou

6.2.2.3. Deixar de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Do recebimento:

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de execução, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;

6.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão da obra por parte da contratada e a consequente medição final e aprovação da mesma;

6.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de todas as exigências fixadas no contrato e projeto básico;

6.3.4. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

6.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente após o pagamento do documento fiscal, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Da Liquidação:

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.2.1. O prazo de validade;

6.4.2.2. A data da emissão;

6.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;



6.4.2.5. O valor a pagar; e

6.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 6.4.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.4.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.4.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 6.4.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.4.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 6.4.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.5. Do Prazo de pagamento

- 6.5.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão do documento fiscal, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. Da Forma de pagamento:

- 6.6.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6.3.2.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

- 7.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 7.2.** O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo data base **01/2025** ou outro que vier a substituí-lo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.
- 7.2.1.** O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.



- 7.3. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

- 7.4. Onde:

7.4.1. R = Valor de reajustamento;

7.4.2. I1 = Índice referente ao mês da medição;

7.4.3. I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta; e

7.4.4. V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais.

- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



- 8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se por acaso forem exigidas para a execução do presente contrato.
- 8.1.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15.** Realizar avaliações da qualidade dos serviços executados.
- 8.1.16.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.17.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.18.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no termo de referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.5.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
 - 9.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade via web, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.1.7.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.7.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.1.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - 9.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Inexigibilidade de Licitação;
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.17. Apresentar os empregados devidamente identificados;
- 9.1.18. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.1.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.20. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.21. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.23. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Respeitar o disposto no § 1º do art. 26 da LGPD, quando aplicável.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 11.1.** Não será exigida garantia de execução de que trata o art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.3.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.4.** Fraudar a licitação;
- 12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.5.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.5.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;



- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação: 10

Órgão: 03

Função: 04

Recurso: 1.501.0000.0000

Unidade: 001

Ação: 2003

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo e modelo Relatório de Fiscalização Contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES.

17.1. É VEDADO À CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

- 19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Ludgero/SC, 30 de outubro de 2025.

PAULO SÉRGIO LORENZETTI
Prefeito Municipal
Contratante

PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 34.029.954/0001-49
Representante: Ingrid Vergara Schorr
CPF: 033.***.***-95